

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 125/79

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos treze (13) dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS.

autuo a presente reclamação, apresentada por

PEDRO BROCHIER contra

ADOLIBIO HERTZER

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Av: prév., Rep. remun., Fér. dobro., 13º sal. dobro., Indenização.
Total: Cr\$ 165,000,00

03/05/79 13:00hs
Em 05/04/79 Em 13/03/79
Diretor de Secretaria

16-105-179
Em 03/05/79
Diretor de Secretaria

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 125, 79
Em 13 / 03 / 79

Pedro Brochier, brasileiro, solteiro, residente em Brochier, neste município, vem respeitosamente apresentar à V.Exa., uma reclamatória trabalhista contra Adolibio Hertzer, brasileiro, casado, residente em Brochier, neste município, pelos motivos abaixo expostos:

O reclamante trabalhou para o reclamado em seu estabelecimento rural no mesmo endereço, desde novembro de ... 1969 até fevereiro de 1979, quando foi despedido sem justa causa. Ganhava por dia Cr\$ 50,00. Esclarece ainda o reclamante, que o reclamado sempre pagou somente 5 dias na semana, ... mesmo quando trabalhava nos sábados e domingos. Nunca recebeu férias nem 13º salário.

Reclama:

Aviso Prévio.....	Cr\$ 1.500,00
2 dias por semana durante 9 anos e 3 meses, em dobro.....	Cr\$96.000,00
Férias em dobro.....	Cr\$27.000,00
13º Salário em dobro.....	Cr\$27.000,00
Indenização 9 anos.....	Cr\$13.500,00
Total.....	Cr\$165.000,00

Isto posto requer seja designada a audiência de julgamento e o reclamado citado da presente ação para contestar querendo, ou ser condenado se revel se tornar.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direito permitidos.

P.E.DEFERIMENTO.

Montenegro, 13 de março de 1979.

Pedro Brochier

CERTIDÃO

Com a data designada o dia 05 de abril de 1979 às 13:00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi utilizado o reclamante nesta secretaria e expedido certificas as reclamado, pelo Oficial de Justiça.

em ciência da designação.
crendo é verdade e dou fé.

Montenegro, 13 de março de 1979

RECEBI

Pedro Brochier Arrambulo

ARMANDO DE LIMA DEYRA
CHEFE DA SECRETARIA, SECRETARIA

X

3/98



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 125/79

NOTIFICAÇÃO

SR. ADOLIBIO HERTZER

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Brochier-Neste municipio

PARTES: Reclamante : PEDRO BROCHIER

Reclamado : ADOLIBIO HERTZER

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia cinco (05) do mês de abril/79, às treze (13:00, horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 13 de março de 19 79

ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SCBOT/RS

C E R T I D ã O

Certifico e doufé que em cumprimento a notificação, retro, estive no endereço indicado nos dias 16 de março e 03 corrente não tendo encontrado o Reclamado, sua esposa ou qualquer outra pessoa responsável pelo estabelecimento comercial. Os vizinhos negaram-se a receber a notificação. Assim, tornou-se-me impossível cumprir a notificação.

Montenegro, 04 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 4
e doc. fls 5

Em 05 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



4 JB

PROCESSO N° 125/79.....

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BORCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERTZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTE O RECLAMANTE. AUSENTE O RECLAMADO. Pelo sr. Presidente foi determinado o adiamento da audiência, em face da certidão de fls. 3 verso, do sr. Oficial de Justiça, onde consta que o reclamado não foi notificado. Determinou o sr. Presidente que fosse renovada a notificação pelo sr. Oficial de Justiça. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 03 de maio vindouro, às 13 horas para o dia, às 13h30min, para nova audiência. Para constar, foi encerrado, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Pedro Borchier
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 125/79

SR. **ADOLIBIO HERTZER** -Brochier

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **PEDRO BROCHIER**

Reclamado **ADOLIBIO HERTZER**

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro/RS** na rua **Capitão Cruz**, nº **1643**, no dia **tres** (**03**...) do mês de **maio /79**, às **treze e trinta** (**13:30**...) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **Ocasião em que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria**
Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial

Montenegro, 05 de **abril** de 19 **79**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Maria Fari Hertzner

C E R T I D Ã O

Certifico e doufé que em cumprimen
to a notificação, retro, estêve no dia de hoje
na Secretaria desta JCJ a sra. MARIA HERZER,
esposa e pessoa na qual notifiquei o sr. ADO
LIBIO HERZER, nome exato do Reclamado, tendo a
mesma assinado a contrafé, recebido o original
e cópia da reclamatória ficando ciente. Retifi
co o nome de Maria Herzer que é MARIA GESSI'
HERZER.

Montenegro, 05 de abril de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audi-

ência que segue

Em 03 de maio de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



6/98

PROCESSO N°...125/79.....

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às quinze e trinta horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR.MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BROCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERTZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTES O RECLAMANTE acompanhado de seu patrono Dr. Amaury Daudt Lampert. que junta procuração Apud-Acta. PRESENTE O RECLAMADO, na pessoa de sua mulher sra. Maria Gessi Herzer. DEFESA PRÉVIA: que o reclamante não tem direito ao que pleiteia porque o seu trabalho para o reclamado não poderia implicar num valor tão elevado como o que está sendo pretendido, eis que a propriedade do reclamado é muito pequena e não comportaria um trabalho na forma alegada; que o serviço do reclamante era o de cuidar dos porcos, isto é, tratar dos porcos; além disso o reclamante não trabalhou durante o tempo que alega, e nem sempre o reclamado teve porcos que dependessem dos cuidados do reclamante; que o reclamante trabalhou 2 ou 3 dias por semana; que muitos dias o reclamante foi chamado pelo reclamado, mas não compareceu ao serviço; que durante uma semana o reclamado esteve viajando e naqueles dias o reclamante não tratou dos animais que o reclamante pediu Cr\$3.700,00 por adiantamento de salário e essa importância lhe foi dada, devendo ser compensada, caso seja entendido algum direito ao reclamante; que o reclamado colocou um rapaz para fazer o mesmo serviço do reclamante e o referido rapaz faz o mesmo serviço em uma hora; que por isso pede seja julgada improcedente a reclamatória. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO, digo, pelas partes foi requerida a suspensão da instância por 10 dias, a fim de ser estudada uma proposta de acordo. O pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 16 de maio, às 13h50min para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Estado e União

[Handwritten signature]

Pedro Bucher

Maria Izzi Azerer

ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Handwritten signature]

[Faint, mostly illegible typed text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

7/98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 125/79

TERMO DE PROCURAÇÃO "APUD-ACTA"

Aos 15 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 79, perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de _____, de Ordem do Exmo.

Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Pedro Brochier
Brasil
(Nacionalidade)
solteiro
(Estado Civil) advogado
(Profissão)

maior, residente na rua Brasilia, n.º 100, Jd. -
Pinheiros, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu

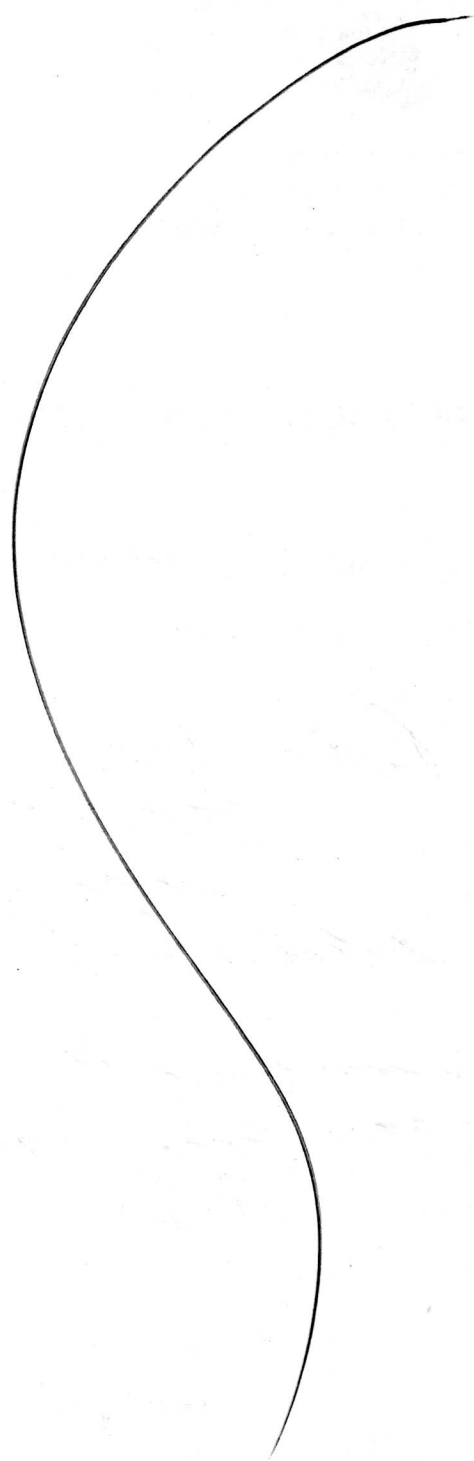
procurador o bacharel Augusto de Mattos
Brasil
(Nacionalidade) solteiro
(Estado Civil)

inscrito na ordem dos Advogados do Brasil, seção R. J. Sul sob n.º 359, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-judicia" e mais os especiais necessários para: _____

_____ E, para constar, eu, ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO, Chefe da Secretaria, lavrei este termo, que vai devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro de maio de 19 79

Pedro Brochier
VISTO: Mário Mirandy Vasconcellos
Juiz do Trabalho, Presidente
MÁRIO MIRANDY VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE



JUNTADA

Faço juntada da ata fls. 8

Em 16 de maio de 1979



ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PROCESSO Nº 125/79.....

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às horas,

estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr.

Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos em-

pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PEDRO BROCHIER, reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamado, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia do segundo: aviso prévio, repouso remunerado, férias em dobro, 13º salário em dobro, indenização, no total de Cr\$ 165.000,00. PRESENTES O RECLAMANTE e seu patrono. PRESENTE O RECLAMADA por sua esposa, Maria Gessi Herzer, acompanhada de seu patrono, Dr. Gilberto Gehlen. --. As partes chegaram a ACORDO nas seguintes condições: a reclamado pagará ao reclamante Cr\$35.000,00 em seis parcelas, a primeira de Cr\$10.000,00 no dia 17 do corrente, às 15 horas, a segunda no valor de Cr\$5.000,00 no dia 18 de junho do corrente ano, às 15 horas; a 3ª no dia 18.07.79, também no valor de Cr\$5.000,00, às 15 horas; a 4ª no dia 20.08.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00; a 5ª no dia 18.09.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00 e a última, no dia 18.10.79, às 15 horas, no valor de Cr\$5.000,00. Os pagamentos serão efetuados na Secretaria desta Junta, nos respectivos vencimentos. Com o recebimento do total convencionado, o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que o valor convencionado será recebido por saldo de seus direitos. O não cumprimento por parte da reclamada implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido, ficando, também, convencionado que o não pagamento de uma parcela, implicará no vencimento das demais. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$1.232,80, cabendo Cr\$616,40 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUÍZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Pedro Brochier
Cod. 149

Adolbio Herzer

Maria Gessi Herzer

Mano de Lima Dutra
MÁRIO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



9/8

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos dezessete(17) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 15:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. MARIA GESSI HERZER

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros.
X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X referente à primeira
prestação de acordo feito no processo nº 125/79, em que são partes PEDRO BROCHIER, reclamante, e ADOLIBIO HERZER, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

.....
Chefe da Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

.....
Reclamante

.....
Reclamado

CERTIDÃO

CERTIFICO que deveram o prazo

sem que a Reciba. Eptvassi o
preparando de 2ª parcela de autos
DOU FÉ. Montenegro. 26-06-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01:15
estanta e nove (17) 02:00:00

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de 06 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

PEDRO BROCHIER
ADOLPHO HERBER

*Aplicar-se
a cláusula
penal e
cite-se.*

20-6-79

M. Vasconcellos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

10
10

CÁLCULOS

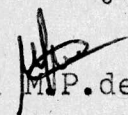
Princípal:

2ª parcela.....	Cr\$5.000,00
3ª parcela.....	Cr\$5.000,00
4ª parcela.....	Cr\$5.000,00
5ª parcela.....	Cr\$5.000,00
6ª parcela.....	Cr\$5.000,00
	<u>Cr\$25.000,00</u>
Cláusula penal 30%.....	Cr\$ 7.500,00
Total.....	Cr\$32.500,00

CONTA DE EMOLUMENTOS

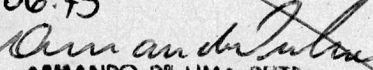
Atos de Secretaria.....	Cr\$1,50
Citação.....	<u>Cr\$59,20</u>
Total.....	Cr\$60,70

Montenegro, 21 de junho de 1979.

Anacilda  M.P. de Oliveira
Encarregada do SERCE Substa

~~CERTIFICADO~~ CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data
Foi expedido Mandado Cita-
ção e entregue ao Sr. Of. Justiça.
DOU FÉ. Montenegro, 21.06.79


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

JUNTADA

Faço juntada plata de p.

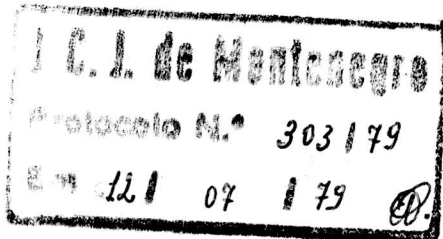
Arq. fls. 11.

Em 12 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
COMO DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente
Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.



11.
D.
De acordo
Boudego e
Acordo com o reclamado
12-7-79.
M. M. M.

MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Pedro Brochier, já qualificado na ação trabalhista que moveu contra Adolibio Hertzler, vem respeitosamente a presença de V.Exa. dizer que fez o seguinte acordo com o reclamado:

Ele pagará na data de 12 de julho de 1979-Cr\$
12.500,00;

Em 5 de agosto de 1979-Cr\$ 10.000,00;

Em 3 de setembro de 1979-Cr\$ 10.000,00.

As custas e emolumentos correrão por conta do reclamado Adolibio Hertzler.

P.E. DEFERIMENTO.

Montenegro, 11 de julho de 1979.

[Handwritten signature]

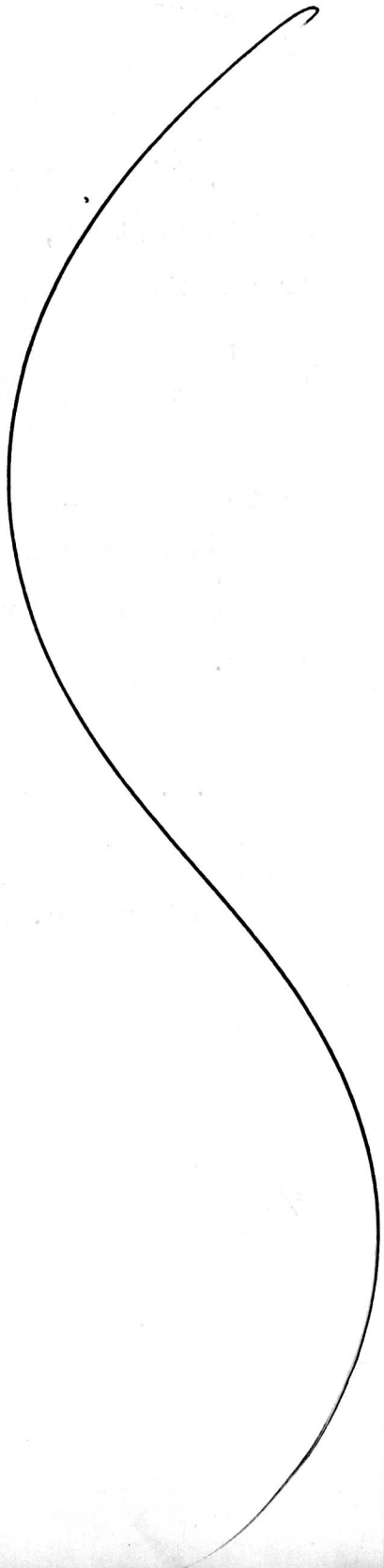
De acordo
Em 11-07-79.

[Handwritten signature: Maria Izzi Hertzler]

JUNTADA

Faço juntada em nome de Termos
de Procto. Parubelo, fl. 12.
Em 12 de 07 de 19 78.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, JUIZ DE PAZ





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12.
D

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

Aos doze(12) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e nove, às 13:00 horas, compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643, perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ADOLIBIO HERZER

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$. 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.), referente à primeira prestação de acordo feito no processo nº. 125/79, em que são partes PEDRO BROCHIER, reclamante, e ADOLIBIO HERZER, reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.

[Assinatura]
ATMARIO DE LIMA BUVA
Chefe da Secretaria
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI.
[Assinatura]
Reclamante
[Assinatura]
Reclamado



JUNTADA

Faço juntada em nome do Mandado
de C. P. Avaliação, No. 13.

Em 13 de 07 de 1979.

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Junho 13:00

ADOLFO HERZBERG

12.500,00
doze mil e quinhentos
x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PEDRO BROCHIER
ADOLFO HERZBERG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO
na forma abaixo:

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO:
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de PEDRO BROCHIER
em seu cumprimento, cite a ADOLIBIO
HERZER, com endereço Brochier

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 33.177,10
(Trinta e três mil cento e setenta e sete cruzeiros e dez centavos).

abaixo discriminada, principal, cláusula penal, custas e emolumentos devida no processo
n.º 125 / 79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida. após a PENHORA proceda-se
à AVALIAÇÃO. na forma da lei. Em 21 de junho de 1979

Eu, Anacilda Morena P. de Oliveira, Aux. Judic. Classe Espec., datilografei,
e eu, ARMANDO DE LIMA DUTRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 25.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$ 7.500,00
Custas	Cr\$ 616,40
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Total.....Cr\$33.177,10

Adolício Herzer

AD

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado nº, retro, estive no dia 28 de junho pp no endereço indicado não encontrando o Exe cutado. Retornei no dia de hoje tendo citado o sr. ADOLIBIO HERZER; o mesmo assinou a contra fé e recebeu o original ficando o cliente.

Montenegro, 06 de julho de 1979

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subt

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que ~~o executado~~

~~não pagou nem garantiu a~~
~~execução no prazo legal~~
DOU FÉ. Montenegro. 11-07-79.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimen to à Solicitação do sr. Chefe de Secretaria .. desta JCJ, estou devolvendo o presente Mandado Montenegro, 13 de julho de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada das guias de ~~custas que segue fls nº 14~~

Em 13 de julho de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

A presente folha contém dois documentos.

14
8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 150505640-00

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 13.07.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **ADOLIBIO HERTZER**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.):

07 NÚMERO:

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **Broehler**

10 CEP: **95720**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **1979**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE ARRECAÇÃO: **000 125/79**

16 ESPÉCIE DO PROCESSO: **000 125/79**

17 REFERÊNCIAS: **RS**

18 REFERÊNCIAS: **RS**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **CUSTAS JUDICIAIS - J**

20 CÓDIGO: **1505**

21 VALOR - Cr\$: **516,40**

22 MULTA E/OU JUROS

23 VALOR - Cr\$: **516,40**

24 VALOR - Cr\$: **516,40**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$: **516,40**

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$: **516,40**

30 AUTENTICAÇÃO: **516,40**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCJ DE MONTENEGRO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **125/79**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

RF ANTE(S): **Pedro Broehler**

RECLAMADO(A): **Adolibio Hertzter**

GUIA Nº: **214/79**

EXPEDIDA EM: **12 7 79**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S. A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS Cod. 147

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: 150505640-00

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 13.07.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: **ADOLIBIO HERTZER**

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.):

07 NÚMERO:

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.):

09 BAIRRO OU DISTRITO: **Broehler**

10 CEP: **95720**

11 MUNICÍPIO (CIDADE): **Montenegro**

12 SIGLA DA U.F.: **RS**

13 EXERCÍCIO: **1979**

14 COTA OU DUODÉCIMO: **3**

15 PERÍODO DE ARRECAÇÃO: **000 125/79**

16 ESPÉCIE DO PROCESSO: **000 125/79**

17 REFERÊNCIAS: **RS**

18 REFERÊNCIAS: **RS**

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: **DOCUMENTOS - Jpr**

20 CÓDIGO: **1450**

21 VALOR - Cr\$: **60,70**

22 MULTA E/OU JUROS

23 VALOR - Cr\$: **60,70**

24 VALOR - Cr\$: **60,70**

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$: **60,70**

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$: **60,70**

30 AUTENTICAÇÃO: **60,70**

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES: **PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO**

ÓRGÃO EXPEDIDOR: **JCJ DE MONTENEGRO**

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO: **125/79**

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

RF ANTE(S): **Pedro Brhochier**

RECLAMADO(A): **Adolibio Hertzter**

GUIA Nº: **149/79**

EXPEDIDA EM: **12 7 79**

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO: **Banco do Brasil S. A.**

Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF(CIEF) 0029 Montenegro - RS Cod. 147

CERTIDÃO

CERTIFICO que, no prazo estipulado

todo o reclamado nos pagar a 2ª parcela do acordo de fls-11.

DOU FE Montenegro, 07 agosto 1979

Machilde Moreira

MACHILDE MOREIRA
Juiz do Trabalho

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 07 de agosto de 1979

Machilde Moreira

MACHILDE MOREIRA
Juiz do Trabalho

Cite-se na forma da lei.

Data supra.

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

~~00669
B.B.-Montenegro
12 JUL 1979
FLAVIO~~

~~00669
B.B.-Montenegro
12 JUL 1979
FLAVIO~~

CONTA DE EMOLUMENTOS

Atos da Secretaria	Cr\$ 1,50
Citação	<u>Cr\$59,20</u>
Total	Cr\$60,70

Montenegro, 07/08/79

Anacilda Moreira P. de Oliveira
 ANACILDA MORENA P. DE OLIVEIRA
 Encarregada SERCE - Subst^a

CERTIDÃO

CERTIFICO que, *nesta data foi*
expedido Mandado de Citado, ao
Oficial de Justiça.
 OCU FE Montenegro. 07/08/79

Mathilde Moreira
 MATHILDE MOREIRA
 Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

fls. 16
⑧

MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DESPACHO
na forma abaixo:

O Doutor MARIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. João Carlos da Silveira, substº

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de FAZENDA NACIONAL
E PEDRO BROCHIER, em seu cumprimento, cite a ADOLIBIO

HERTZER, com endereço em BROCHIER - neste
município

para pagar, em 48 horas
ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 20.060,70 (Vinte mil, sessenta cruzei-
(ros e setenta centavos-.....)),

abaixo discriminada, principal e emolumentos devida no processo
n.º 125/79

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, PROCEDA À PENHORA em
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

APOS A PENHORA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO
O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 07 de agosto de 1979

Eu, Ivete Froner, Aux. Judiciário B, datilografei,
e eu, MATHILDE MOREIRA, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Mario Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Principal	Cr\$ 20.000,00
Juros	Cr\$
Correção monetária	Cr\$
Cláusula penal	Cr\$
Custas	Cr\$
Emolumentos	Cr\$ 60,70
Honorários advocatícios	Cr\$
Honorários de perito(s)	Cr\$

Adolibio Hertz

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia 11 pp, às 10 h, no endereço indicado, sendo aí, citei a ADOLIBIO HERZER tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original ficando ciente.

Montenegro, 13 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu, em 15/08/79, o prazo legal, sem que o executado efetuasse o pagamento ou garantisse a execução, oferecendo bens à penhora. Dou fé.

Montenegro, 15/08/79

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
ENFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de avaliação do bem a seguir descrito, penhorado aos exequentes PEDRO BROCHIER e Fazenda Nacional, sendo executado ADOLIBIO HERZER, nos autos do processo nº125/79

- Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placas BL-6314, cor vermelho e branco, capacidade 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, chassi nº LA7BNB14883, com .. 161 HP, Certificado Registro Veiculo nº 0301065RS027, avaliado em R\$ 25.000,00

Importa o presente laudo de avaliação na importância de Vinte e cinco mil cruzeiros (R\$25.000,00).

Montenegro, 20 de agosto de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

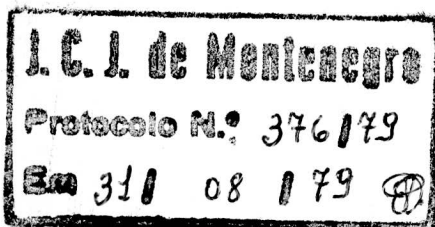
JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

de *petição que segue*

Em *31* de *08* de 19*79*.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



N.º 10
10
de autos.
Homologado o
acordo.

31-8-79.

M. M. M. M.

MÁRIO MIRANDA DOS ANJOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

PEDRO BROCHIER, exequente, e ADOLIBIO HERZ ZER, executado, já qualificados nos autos do processo nº 125/79, perante esta MM.JCJ vêm respeitosamente perante Vossa Excelência para expôr e a final requerer quanto segue:

- As partes chegaram a um acordo quanto ao pagamento do total da condenação, da seguinte forma:
 - a) é pago neste ato a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil - cruzeiros), valor que o exequente Pedro Brochier dá quitação;
 - b) o pagamento da importância restante - R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), será efetuado no dia 11 de setembro 1979 na Secretaria desta JCJ, sendo satisfeitas, naquela data as custas e emolumentos.
 - c) impaga a segunda parcela, na data acima prevista, o saldo devedor sofrerá um acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de multa.

Face ao acordado e acima exposto, as partes requerem a Vossa Excelência se digne homologar o presente, suspendendo, até 11 de setembro de 1979, a execução, para que se cumpra o acordado.

Montenegro, 31 de agosto de 1979.

Pedro Brochier

Maria Gessy Herzer
pp. Maria Gessy Herzer

JUNTADA

Faço juntada do Terço de Pagamento e Quitação a' fls. 14.

Em 11 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



19
95

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

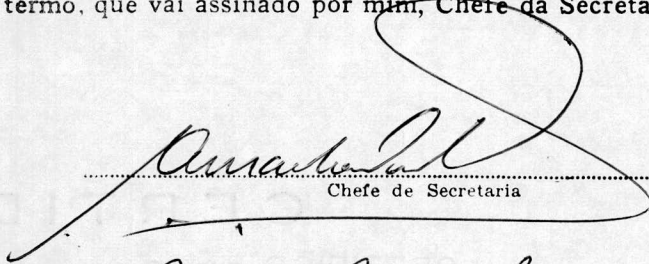
PROC. N.º 125/79

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO


Aos 11 dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e setenta e nove, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13:45 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PEDRO BROCHIER (Representação, quando houver) e o Reclamado ADOLIBIO HERZER (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) relativa a o pagamento do acordo.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


.....
Chefe de Secretaria


.....
Reclamante


.....
Reclamado

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data:

Em 12 de setembro de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CFC		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF			
CPF - 150505640-00		03 DATA DE VENCIMENTO 11.09.79	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE ADOLIBIO HERZER			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO Brochier	10 CEP 95780	11 MUNICÍPIO (CIDADE) MONTENEGRO	
12 SIGLA DA U.F. RS			
13 EXERCÍCIO 79	14 COTA OU DUODÉCIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	16 TIPO 5
17 Nº PROCESSO 000 125/79		18 REFERÊNCIAS	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA EMOLUMENTOS - Apr		20 CÓDIGO 1450	21 VALOR - CRS 60,70
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO
24 VALOR - CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO
27 VALOR - CRS		28 TOTAL	
29 VALOR - CRS 60,70		30 AUTENTICAÇÃO	
ORÇÃO EXPEDIDOR JCI de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 125/79	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
RECLAMANTE(S) PEDRO BROCHIER			
RECLAMADO(A) ADOLIBIO HERZER			
GUIA Nº 205/79	EXPEDIDA EM 11 9 79		
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>[assinatura]</i>	Banco do Brasil S.A.		
Modelo aprovado pela IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		Montenegro - RS. Cód. 147	

CERTIDÃO

CERTIFICO que o exultado efetua
todos os pagamentos.
Certifico que existe um bom
partido a fl. 17.

Dou fé.

Em 12 / 09 / 1979.

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

12MRS
11 SET 1979
BANCO DO BRASIL S.A.
MONTENEGRO (1979)
X-00662
X-00662

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 12 de 09 de 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Levante-se a pedreira e,
após, archive-se
nesta supra.
M. Vasconcelos*

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que *na data* foi expedido o Mandado de Levantamento de Pedreira *de acordo com o* Sr. Oficial de Justiça.

Dou fé.

Em 13 / 09 / 1979.

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

MANDADO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

O Doutor MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.

MANDA ao Oficial de Justiça Avaliador Substituto desta Junta que, em cumprimento ao presente Mandado, por mim assinado, nos autos da reclamação nº 125/79, entre partes PEDRO BROCHIER reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamado, se dirija à Brochier, neste município e, sendo aí, proceda o levantamento da penhora efetuada em "Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placa BL 6314, cor vermelho e branco, capacidade de 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, chassi nº LA7BNB14883 com 161 HP, certificado registro veículo nº 0301065RS027", bem este que se encontra no encereço mencionado.

Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e nove (1979). Eu, Janis Proença Becker, Auxiliar Judiciário, classe especial, datilografei e eu Armando de Lima Dutra, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

Mário Miranda Vasconcellos
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
Juiz do Trabalho, Presidente

Adolício Herzer

x

AUTO DE LEVANTAMENTO DE PENHORA

Aos treze (13) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (1979), em cumprimento ao Mandado de Levantamento de Penhora, me dirigi à Brochier, nesta cidade e, sendo aí, levantei, como levantada fica, a penhora efetuada para garantia do processo nº 125/79, entre partes: PEDRO BROCHIER reclamante e ADOLIBIO HERZER, reclamada, de "Um caminhão nacional, marca FORD F 350, modelo 1973, placa BL 6314, cor vermelho e branco, capacidade de 6.000 CMT, motor nº 3E1070240, chassi nº LA7BNB14883 com 161 HP, certificado registro veículo nº 0301065RS027", para que a executada possa dispor livremente deste bem. Feito assim o levantamento, lavro o presente auto, que vai devidamente assinada.

João Carlos da Silveira
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA

Oficial de Justiça Avaliador Substº.

Maria Gessi Herzer
MARIA GESSI HERZER
Depositária

Adolibio Herzer
ADOLIBIO HERZER
Executado

CERTIDÃO

CERTIFICO que estes autos em-
postaram-se liquidados.

Dou fe. 17 de 09 de 1979.

Em 17 / 09 / 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos

ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 17 de 09 de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17 de 09 de 79.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUTO